



Certificado de vacinação – Instruções para os pais (por instituições de ensino não superior)

A vacina é uma das formas mais eficazes de prevenir as doenças transmissíveis. A vacinação permite não só proteger o próprio vacinado, mas também reduzir o risco de ocorrência e surto de uma epidemia de doenças transmissíveis em equipamentos sociais, como comunidades, creches e instituições de ensino.

De acordo com o estipulado na Lei n.º 2/2004 - Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis, os pais ou representantes legais dos menores devem zelar pelo cumprimento do Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau. Para complementar esta disposição, e em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2022 (Regime de Vacinação), os alunos devem apresentar o Boletim Individual de Vacinações às instituições de ensino no acto de matrícula. Salvo os casos em que a isenção de administração das vacinas que devem estar registadas no Boletim Individual de Vacinações está devidamente comprovada, todos os alunos devem submeter-se à vacinação antes do início do ano lectivo.

No intuito de concretizar a disposição acima mencionada, elaboram-se as seguintes instruções para consulta dos pais:

1. Todas as instituições de ensino não superior de Macau são obrigadas a exigir 1) aos alunos que se matriculam no primeiro ano do ensino pré-escolar; 2) aos alunos que se matriculam em instituições de ensino não superior pela primeira vez em Macau (alunos oriundos do Interior da China ou de outros países/regiões) a apresentação no acto de matrícula do original do Certificado de Vacinação requerido ao Centro de Saúde dos Serviços de Saúde ao qual o aluno pertence e a cópia do Boletim Individual de Vacinações (em papel ou em formato digital).
2. Os pais podem recorrer ao Centros de Saúde e Posto de saúde da área onde residem ou Posto de Vacinação dos Serviços de Saúde estabelecido no Hospital Kiang Wu durante o horário de expediente, munidos do Cartão de Utente dos Serviços de Saúde e do Boletim Individual de Vacinações dos seus filhos para requerer o Certificado de Vacinação. Caso os filhos não tenham sido submetidos à vacinação de acordo com o Programa de Vacinação de Macau (PVM) ou não tenham a certeza da administração da respectiva vacinação, os pais talvez necessitem de marcar uma



data e descolocar-se aos locais referidos com a presença dos seus filhos durante a hora marcada para o efeito.

3. A fim de evitar a acumulação de requerentes de certificados de vacinação num determinado período de tempo nos Centros de Saúde e esperas prolongadas, recomenda-se a ida para o efeito ao respectivo Centro de Saúde e Posto de Saúde da área onde residem ou posto de vacinação dos Serviços de Saúde estabelecido no Hospital Kiang Wu no período entre 01 de Maio e 31 de Agosto.
4. O certificado acima mencionado deve ser apresentado no início do ano lectivo ou no período determinado pela escola. Se existir qualquer motivo que impossibilite a apresentação do citado certificado, o mesmo pode ser apresentado suplementarmente nos dois (2) meses a contar do início do ano.
5. O certificado indica as três circunstâncias de cumprimento do Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau: 1) o Programa de Vacinação foi concluído na idade correspondente; 2) o Programa de Vacinação não foi concluído na idade correspondente, contudo, já foi iniciado o suplemento de vacinação; 3) o Programa de Vacinação não foi concluído na idade correspondente por recusa de prosseguir com a vacinação.
6. Relativamente aos alunos que não concluíram o programa de vacinação da idade correspondente, mas já iniciaram de novo o processo de vacinação, os pais devem seguir a data da vacinação seguinte e levar pontualmente os seus filhos ao Centro de Saúde para vacinação, assim como devem apresentar o novo certificado, dentro de um mês a contar do suplemento da vacinação, à escola frequentada pelos seus filhos, até que o respectivo certificado de vacinação comprove que concluíram o programa de vacinação da idade correspondente.
7. Relativamente aos alunos que não concluíram o programa de vacinação da idade correspondente, havendo recusa de prosseguir com a vacinação ou os que não apresentaram o certificado de vacinação, as escolas vão acompanhar o caso de acordo com as instruções dos Serviços de Saúde. Na eventualidade de ocorrer um surto ou epidemia de doenças transmissíveis que possam ser prevenidas por vacinas, haverá a possibilidade de evicção do respectivo aluno ordenada pelos Serviços de Saúde.

O Centro de Prevenção e Controlo de Doenças dos Serviços de Saúde